

LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 24 DE JULHO DE 2007.

~~Institui a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará – FAPESPA – e dá outras providências.~~

~~Institui a Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa – FAPESPA – e dá outras providências.~~

- ~~• com denominação alterada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.~~

Institui a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA - e dá outras providências.

- com denominação alterada pelo art. 9º da Lei Complementar 098, de 01.01.2015.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I
NATUREZA, FINALIDADE E MISSÃO

~~Art. 1º Fica criada a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará – FAPESPA, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT, tendo como finalidade promover atividades de fomento, apoio e incentivo à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Pará.~~

Art. 1º Fica criada a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, vinculada à ~~Secretaria Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável~~ Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET, tendo como finalidade promover atividades de fomento, apoio e incentivo à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Pará para viabilizar a absorção e transferência de tecnologias externas e a capacitação institucional dos setores público e privado.”

- “caput” com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.
- Vinculação à SECTET, definida pelo art. 4º da Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.
- com denominação alterada pelo art. 9º da Lei Complementar 098, de 01.01.2015.

~~Art. 2º A FAPESPA tem como missão a produção de soluções que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais visando à melhoria da qualidade de vida da população, a defesa do meio ambiente, o progresso da ciência e da tecnologia, o desenvolvimento e a inovação.~~

Art. 2º A FAPESPA tem como missão a produção de soluções que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais visando à melhoria da qualidade de vida da população, a defesa do meio ambiente, o progresso da ciência e da tecnologia, o desenvolvimento e a inovação, bem como subsidiar e auxiliar a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SECTET, na formulação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do ensino superior nas áreas correlatas às suas competências.

- “caput” com redação dada pela Lei Complementar n. 130, de 13.01.2020.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 3º São funções da FAPESPA:

I – apoiar pesquisas e demais atividades científicas e tecnológicas inseridas nas áreas consideradas relevantes e prioritárias pelo órgão colegiado responsável pela edição de normas e definição das diretrizes para implantação da política de desenvolvimento, ciência, tecnologia e inovação no Estado;

II – definir os critérios de acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisas;

III – promover, no Estado do Pará, a interação das instituições científicas, dos complexos produtivos, do governo e da sociedade;

IV – definir anualmente a alocação dos recursos orçamentários segundo as áreas prioritárias para a pesquisa e demais atividades;

~~V – custear, financiar ou subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa científica e tecnológica individuais ou institucionais, de direito público ou privado, relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Estado do Pará;~~

V - custear, financiar ou subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa científica e tecnológica, individuais ou institucionais, projetos de pesquisa e estudos socioeconômicos e ambientais, de direito público ou privado, relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Estado do Pará;

- *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.*

VI – auxiliar a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores e técnicos, organizando ou cooperando na organização de cursos especializados, sob a orientação de professores brasileiros ou estrangeiros, concedendo bolsas de estudo ou de pesquisa e promovendo estágios em instituições técnico-científicas e em estabelecimentos industriais no País ou no exterior;

~~VII – participar de iniciativas e programas voltados para a capacitação de recursos humanos das instituições que atuam na área de ciência, tecnologia e ensino superior;~~

VII - participar de iniciativas e programas voltados para a capacitação de recursos humanos das instituições que atuam na área econômica, social e ambiental e de ciência, tecnologia e ensino superior;

- *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.*

VIII – cooperar com as universidades e com os institutos de pesquisa e de ensino tecnológico no desenvolvimento da pesquisa científica e na formação de pesquisadores;

IX – promover intercâmbio de pesquisadores brasileiros e estrangeiros, através da concessão ou complementação de bolsas de estudo ou de pesquisas, no País ou no exterior;

~~X – apoiar a realização de eventos técnico-científicos no Estado, organizados por instituições de ensino e pesquisa;~~

X - apoiar a realização de eventos técnico-científicos no Estado, organizados por instituições de ensino e pesquisa; associações ou fundações promotoras de atividades de pesquisa ou entidades públicas de desenvolvimento socioeconômico;

- *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.*

~~XI – promover a publicação dos resultados das pesquisas sob o seu amparo;~~

XI - promover a publicação e a disseminação dos resultados das pesquisas de interesse para o desenvolvimento do Estado do Pará, sob o seu amparo;

- *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.*

~~XII — incentivar a realização de estudos, programas, projetos e outras atividades que tenham por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como de técnicas, processos, produtos, absorção, utilização e difusão tecnológica primária ou incremental;~~

~~XII — apoiar a realização de estudos, programas, projetos e outras atividades que tenham por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como de técnicas, processos, produtos, absorção, utilização e difusão tecnológica primária ou incremental”.~~

~~• — inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.~~

XII - realizar pesquisas, estudos, programas, projetos nas áreas econômica, social e ambiental e outras atividades que tenham por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como de técnicas, processos, produtos, absorção, utilização e difusão tecnológica primária ou incremental;

• *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.*

XIII – incentivar a criação e o desenvolvimento de arranjos produtivos, polos de desenvolvimento, parques tecnológicos e incubadoras de empresas de base tecnológica;

XIV – fiscalizar a aplicação dos auxílios financeiros fornecidos, podendo suspendê-los e cancelá-los nos casos de inobservância das especificações estabelecidas nos projetos aprovados, sem prejuízo do devido ressarcimento e indenização dos valores recebidos;

~~XV — manter cadastros das pesquisas sob seu amparo, bem como das demais em desenvolvimento no Estado.~~

XV - manter a sistematização e atualização de uma base de dados estatísticos, geográficos, cartográficos e das pesquisas sob seu amparo, bem como os registros administrativos procedentes de órgãos setoriais públicos e privados”

• *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.*

~~XVI — captar recursos nacionais e internacionais para a realização de estudos e pesquisas para subsidiar a execução de programas necessários ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Estado do Pará;~~

~~• — inciso acrescentado pela Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.~~

XVI - subsidiar a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SECTET, na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à expansão da oferta do ensino superior, graduação plena e curta, nas modalidades presencial e a distância.

• *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 130, de 13.01.2020.*

~~XVII — gerar indicadores setoriais para apoiar o planejamento, na formulação e avaliação de políticas públicas e para a preparação de planos e programas de governo;~~

~~• — inciso acrescentado pela Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.~~

XVII - executar, coordenar e avaliar, mediante auxílios, bolsas de estudo, convênios e outros mecanismos jurídicos, a política de expansão da oferta do curso superior, graduação plena e curta, nas modalidades presencial e a distância, visando a formação de recursos humanos altamente qualificados.

• *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 130, de 13.01.2020.*

XVIII - coordenar os trabalhos de formulação de política de informações socioeconômicas e ambientais para o Estado, articulando-se com outros órgãos e entidades da administração direta e indireta do Governo do Estado e do Governo Federal, visando à padronização de sistemas de informações e à orientação para a sua utilização;

- *inciso acrescentado pela Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.*

XIX - prestar consultoria técnica a outros órgãos e entidades da administração federal, estadual, municipal e a iniciativa privada;

- *inciso acrescentado pela Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.*

XX - articular permanentemente com as instituições públicas e privadas, que atuam no planejamento e execução de políticas de desenvolvimento econômico e social, no âmbito regional, nacional e internacional, buscando o cumprimento de sua finalidade.

- *inciso acrescentado pela Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.*

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A FAPESPA tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho Superior;
- II – Diretor-Presidente;
- III – Gabinete do Diretor-Presidente;
- IV – Procuradoria;
- V – Diretorias;
- VI – Coordenadorias;
- VII – Câmaras de Assessoramento.

Parágrafo único. O detalhamento das competências, a organização e o funcionamento das unidades administrativas da FAPESPA serão estabelecidos em regimento interno homologado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO I Do Conselho Superior

~~Art. 5º O Conselho Superior da FAPESPA, órgão de deliberação colegiada, será composto de 19 membros, constituído da seguinte forma:~~

Art. 5º O Conselho Superior da FAPESPA, órgão de deliberação colegiada, será composto de vinte e dois membros titulares e respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:

- *“caput” com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*
- **ATENÇÃO: COM A NOVA REDAÇÃO DADA AOS INCISOS II, III, V, VI, VII E X DO ART. 5º PELA LEI COMPLEMENTAR N. 130, DE 13.01.2020, O NÚMERO DE MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR FOI REDUZIDO DE 22 PARA 15, PORÉM O LEGISLADOR NÃO ALTEROU O CAPUT DO ART. 5º.**

~~I – o Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, que desempenhará a função de Presidente do Conselho;~~

~~I – o Secretário Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento~~

~~Sustentável, que será seu Presidente;~~

- ~~• inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.~~

I - o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, que será seu Presidente;

- *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.*

~~II — três representantes de universidades públicas com sede no Estado do Pará;~~

II - dois representantes de universidades públicas com sede no Estado do Pará;

- *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 130, de 13.01.2020.*

~~III — três representantes de institutos público ou privado de pesquisa com atuação no Estado do Pará;~~

III - dois representantes de institutos público ou privado de pesquisa com atuação no Estado do Pará;

- *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 130, de 13.01.2020.*

IV – um representante de entidades de ensino superior, particulares ou confessionais, com sede no Estado do Pará;

~~V — dois representantes dos setores produtivos, definidos entre as entidades federativas;~~

V - um representante dos setores produtivos, definidos entre as entidades federativas;

- *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 130, de 13.01.2020.*

~~VI — dois representantes dos setores laborais, definidos entre as centrais sindicais existentes;~~

VI - um representante dos setores laborais, definido entre as centrais sindicais existentes;

- *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 130, de 13.01.2020.*

~~VI — três membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos entre pessoas de notório saber e ilibada competência científica;~~

~~VII — três cidadãos de notável saber científico e ilibada reputação, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo;~~

- ~~• inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012, substituiu o segundo inciso VI, pois a LC 061/2007 repetia o inciso VI.~~

VII - um membro nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, entre pessoas de notório saber e ilibada competência científica;

- *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 130, de 13.01.2020.*

~~VII — um representante de empresas nacionais que financiem ou desenvolvam programas de pesquisa científica ou tecnológica no Estado, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.~~

VIII - um representante de empresas nacionais que financiem ou desenvolvam programas de pesquisa científica ou tecnológica no Estado, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

- *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012, substituiu o inciso VII pelo VIII, pois a LC 061/2007 trazia dois incisos VI.*

~~VIII—um representante de organizações nacionais que financiem programas de desenvolvimento e promovam o apoio a empresas no Estado, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.~~

IX - um representante de organizações nacionais que financiem programas de desenvolvimento e promovam o apoio a empresas no Estado, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

- *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012, substituiu o inciso VIII pelo IX, pois a LC 061/2007 trazia dois incisos VI.*

~~IX—dois Deputados representantes da Assembleia Legislativa.~~

~~X—dois Deputados representantes da Assembleia Legislativa;~~

- ~~inciso acrescentado pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.~~

X - um Deputado representante da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

- *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 130, de 13.01.2020.*

~~XI—o Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção;~~

- ~~inciso acrescentado pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.~~

XI - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca;

- *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.*

XII - o Secretário de Estado de Meio Ambiente;

- *inciso acrescentado pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*

~~XIII—o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, o qual substituirá o Presidente do Conselho nas ausências e impedimentos.~~

- ~~inciso acrescentado pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.~~

XIII - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, o qual substituirá o Presidente do Conselho nas ausências e impedimentos.

- *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.*

~~§ 1º Os membros do Conselho Superior e seus suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, limitada a 1/3 (um terço) dos membros eleitos, na ordem definida pelo regimento interno.~~

§ 1º Os membros do Conselho Superior e seus suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, limitada a 2/3 (dois terços) dos membros, na ordem definida pelo regimento interno.

- *§ 1º com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*

§ 2º Os membros do Conselho Superior serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

~~§ 3º O Conselho Superior reunir-se-á trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.~~

§ 3º O Conselho Superior reunir-se-á trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

- *§ 3º com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*

§ 4º A ausência de Conselheiro titular, justificada ou não, em três reuniões consecutivas, implicará na perda do seu mandato.

~~§ 5º Ocorrendo a vacância da função de Conselheiro, sua nomeação e do respectivo suplente, pelo Chefe do Executivo, deverá ocorrer no prazo de até sessenta dias, sendo que, em qualquer hipótese, esta será para complementação do respectivo mandato.~~

§ 5º Ocorrendo a vacância da função de Conselheiro, sua designação e do respectivo suplente, pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ocorrer no prazo de até sessenta dias, sendo que, em qualquer hipótese, esta será para complementação do respectivo mandato.

- *§ 5º com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*

~~§ 6º O Diretor-Presidente da FAPESPA participará das reuniões do Conselho Superior sem direito a voto.~~

§ 6º O Diretor-Presidente da FAPESPA participará das reuniões do Conselho Superior, sendo-lhe facultado o direito a voto.

- *§ 6º com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*

~~§ 7º Os membros da Diretoria Científica e da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.~~

§ 7º Os Diretores da FAPESPA poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.

- *§ 7º com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*

§ 8º Os membros do Conselho Superior e seus respectivos suplentes serão escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 9º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço relevante ao Estado do Pará.

~~§ 10. Caso as entidades componentes do Conselho não indiquem seus representantes até trinta dias depois de notificadas pelo titular da SEDECT a fazê-lo, estes serão escolhidos pelo Presidente do Conselho.~~

§ 10. As entidades que compõem o Conselho deverão indicar seus representantes no prazo de trinta dias a contar da data da solicitação, findo o qual, sem indicação, a escolha caberá ao Presidente do Conselho.

- *§ 10 com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*

Art. 6º Ao Conselho Superior Deliberativo da FAPESPA, compete:

I – elaborar e modificar o Estatuto da Fundação e submetê-lo à aprovação por decreto do Chefe do Executivo;

II – elaborar e modificar o seu Regimento Interno e as respectivas alterações, bem como, resolver os casos omissos;

~~III — determinar a orientação geral da Fundação, definindo anualmente as políticas, diretrizes e estratégias para o setor, em consonância com a política de desenvolvimento, ciência e tecnologia estabelecida pelo Conselho de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação;~~

III - determinar a orientação geral da Fundação, definindo anualmente as políticas, diretrizes e estratégias para o setor, em consonância com as políticas de educação superior, de desenvolvimento, ciência e tecnologia, estas últimas estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

- *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 130, de 13.01.2020.*

IV – deliberar sobre o plano de ação e o orçamento anual da FAPESPA, assim como, sobre as eventuais modificações destes;

V – julgar, até fevereiro de cada ano, as contas de exercício anterior e apreciar os relatórios;

VI – orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;

VII – apreciar e aprovar a composição das Câmaras de Assessoramento Científico, proposta pelo Diretor Científico.

SEÇÃO II Do Diretor-Presidente

~~Art. 7º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará — FAPESPA, será dirigida por um Diretor-Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e auxiliado por diretores de áreas, também nomeados pelo Chefe do Executivo.~~

Art. 7º A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA será dirigida por um Diretor-Presidente, auxiliado por Diretores de áreas, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

- *“caput” com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*
- *com denominação alterada pelo art. 9º da Lei Complementar 098, de 01.01.2015.*

~~Parágrafo único. O Diretor-Presidente representará legalmente a FAPESPA, ativa e passivamente, coordenará as atividades da Fundação, poderá propor ao Chefe do Executivo o quantitativo de cargos do quadro de pessoal e respectivos níveis de remuneração, sendo suas demais atribuições e responsabilidades definidas em regimento próprio.~~

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Presidente:

I - apresentar ao Conselho Superior o plano de ação e orçamento anuais da FAPESPA;

II - administrar a Fundação, exercer a coordenação de suas atividades, bem como zelar pelo cumprimento de seus objetivos básicos;

III - firmar termos de concessão de auxílios, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos legais com instituições públicas ou privadas, relacionadas com os interesses da Fundação e cientificar ao Conselho Superior a sua realização;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e deliberações do Conselho Superior, bem como a legislação pertinente às fundações de direito público e as determinações do poder público relativamente à fiscalização institucional;

V - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas anual;

VI - representar a Fundação em juízo ou fora dele;

VII - designar entre os Diretores seu substituto nas ausências e impedimentos;

VIII - demais atribuições definidas no Regimento Interno.

- *parágrafo único com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*

Seção III Da Diretoria Científica

~~Art. 8º À Diretoria Científica compete planejar, elaborar, executar e controlar os programas, projetos e atividades pertinentes à missão e finalidade da FAPESPA, a partir das diretrizes e políticas definidas pelo Conselho Superior Deliberativo, e coordenar as atividades das Câmaras de Assessoramento.~~

~~Art. 8º À Diretoria Científica compete planejar, captar recursos, selecionar programas, projetos e atividades relacionados à pesquisa em ciência, tecnologia e inovação, a partir das diretrizes e políticas públicas definidas pelo Conselho Superior, bem como coordenar as atividades das Câmaras de Assessoramento, e ainda substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos.~~

- ~~“caput” com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.~~

Art. 8º À Diretoria Científica compete planejar, captar recursos, selecionar programas, projetos e atividades, a partir das diretrizes e políticas públicas definidas pelo Conselho Superior e de acordo com as finalidades institucionais desta Fundação, bem como coordenar as atividades das Câmaras de Assessoramento, e ainda substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

- *“caput” com redação dada pela Lei Complementar n. 130, de 13.01.2020.*

Seção IV Da Procuradoria

Art. 9º À Procuradoria compete representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses judiciais da FAPESPA, bem como assessorar o Diretor-Presidente, estabelecendo normas e procedimentos de assuntos jurídicos no âmbito da Fundação, além do assessoramento consultivo em todos os assuntos de interesse da Fundação.

Seção V ~~Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças~~ Da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

- *Seção V com denominação alterada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*

~~Art. 10. A Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças tem como competência básica planejar, coordenar e executar as ações nas áreas de planejamento corporativo, gestão de pessoas, orçamento e finanças, administração de material, controle interno, recursos logísticos, gestão patrimonial e administração de serviços no âmbito da FAPESPA.~~

Art. 10. À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças compete, planejar, coordenar e executar as ações na área de planejamento corporativo, orçamento e finanças no âmbito da FAPESPA.

- *“caput” com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*

Seção VI Da Diretoria Administrativa

- *Seção VI com denominação alterada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*

Art. 10-A À Diretoria Administrativa compete planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações relativas a pessoal, material, patrimônio, almoxarifado, compras, serviços gerais, infraestrutura, logística, transporte, tramitação de documentos e processos e as relacionadas aos projetos dos pesquisadores apoiados pela FAPESPA.

- *Art. 10-A acrescentado pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*

Seção VII Da Diretoria de Operações Técnicas

- *Seção VII acrescentada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*

~~Art. 10-B À Diretoria de Operações Técnicas compete executar e acompanhar as ações relacionadas aos programas e projetos de pesquisa em ciência, tecnologia e inovação, bem como as ações relativas à prestação de contas dos projetos e programas apoiados pela FAPESPA.~~

- ~~• *Art. 10-B acrescentado pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*~~

Art. 10-B. À Diretoria de Operações Técnicas compete executar e acompanhar as ações relacionadas aos programas e projetos de pesquisa em ciência, tecnologia e inovação, bem como executar e acompanhar a política de expansão da oferta do ensino superior, graduação plena e curta, nas modalidades presencial e a distância e as ações relativas à prestação de contas dos projetos e programas apoiados pela FAPESPA.

- *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 130, de 13.01.2020.*
- *ATENÇÃO: Na Lei Complementar n. 130, de 13.01.2020 consta como nova redação para o art. 10-A, entretanto o artigo trata da Diretoria de Operações Técnicas, a qual consta do art. 10-B da Lei Complementar n.º 061 de 24.07.2007, com a redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*

Seção VII-A

Da Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural

Art. 10-C. A Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural tem como competência básica planejar, coordenar e executar estudos e pesquisas socioeconômicas e análises conjunturais nas áreas de economia regional, políticas públicas e estudos setoriais.

- *Seção VII-A e Art. 10-C acrescentados pela Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.*

Seção VII-B Da Diretoria de Pesquisa e Estudos Ambientais

Art. 10-D. A Diretoria de Pesquisa e Estudos Ambientais tem como competência básica planejar, coordenar e executar os estudos e pesquisas na área ambiental.

- *Seção VII-B e Art. 10-D acrescentados pela Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.*

Seção VII-C Da Diretoria de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação

Art. 10-E. A Diretoria de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação, tem como competência:

I - coordenar a padronização e sistematização de informações socioeconômicas e ambientais do Estado;

II - planejar, coordenar e executar os estudos e pesquisas nas áreas de estatística aplicada, pesquisas periódicas, tratamento e informações estatísticas;

III - promover a publicação e a disseminação das informações;

IV - coordenar a sistematização e a atualização de uma base de dados estatísticos, geográficos e cartográficos, bem como os registros administrativos procedentes das instituições governamentais;

V - implementar e manter atualizado o Sistema de Informações Georreferenciadas do Estado do Pará.

- *Seção VII-C e Art. 10-E acrescentados pela Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.*

Seção VIII

Das Câmaras de Assessoramento

- *Seção VIII renumerada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*

Art. 11. Às Câmaras de Assessoramento compete analisar, quanto ao mérito científico e técnico, os pleitos de fomento, apoio e incentivo formulados à FAPESPA, emitindo parecer conclusivo a respeito, bem como, avaliar a execução, quanto aos aspectos técnico-científicos, dos projetos que tenham recebido apoio financeiro da FAPESPA.

§ 1º As Câmaras de Assessoramento Científico, organizadas por áreas de conhecimento, definidas pelo Conselho Superior Deliberativo, por proposta do Diretor Científico, serão integradas por pesquisadores, com título de Doutor, vinculados às instituições sediadas no Estado do Pará, presididas por um coordenador cujas competências serão definidas no regimento interno da Fundação.

§ 2º O Diretor Científico da FAPESPA será o coordenador das Câmaras de Assessoramento Científico.

§ 3º A composição das Câmaras de que trata este artigo será alterada a cada período de dois anos, conforme dispuser o Regimento da FAPESPA.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Seção I Da Receita

Art. 12. Constituem receitas da FAPESPA:

~~I - dotações e recursos consignados no orçamento do Estado, nos termos do Art. 291 da Constituição Estadual, equivalentes a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas do Estado;~~

I - dotações e recursos consignados no orçamento do Estado, nos termos do art. 291 da Constituição Estadual, equivalentes a no mínimo três décimos por cento da receita corrente líquida do Estado do Pará.

- *inciso com redação dada pela Lei Complementar n. 130, de 13.01.2020.*

II - contribuições, subvenções econômicas, auxílios, transferências, doações e legados feitos por outros órgãos ou entidades públicas ou por instituições privadas nacionais ou internacionais;

III - rendas resultantes da exploração dos seus bens, da prestação de serviços, da aplicação de suas receitas ou de retorno de financiamentos concedidos;

IV - rendas decorrentes da celebração de convênios, contratos, acordos e as de caráter extraordinário e eventual;

V - a participação em direitos de propriedade industrial e intelectual decorrentes de pesquisas apoiadas pela FAPESPA.

§ 1º Receita corrente líquida a que se refere o inciso I, é o resultado da dedução da receita orçamentária dos valores correspondentes às operações de crédito, transferências constitucionais aos Municípios e receitas vinculadas pela origem dos recursos.

§ 2º A dotação fixada no parágrafo anterior será transferida mensalmente, devendo o percentual ser calculado sobre a arrecadação do mês de referência e ser pago no mês subsequente.

Seção II Do Patrimônio

Art. 13. Constituem o patrimônio da Fundação:

I - doação, legado e auxílio recebido de pessoa física ou jurídica, nacional, estrangeira ou internacional;

II – os bens móveis, imóveis, direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

Art. 14. Os equipamentos adquiridos com os recursos liberados pela FAPESPA são de propriedade da Fundação e retornam à sua posse quando do término das atividades de pesquisa previstas nos cronogramas que integram os projetos aprovados.

§ 1º As pessoas beneficiadas com a utilização temporária dos bens mencionados no “caput” deste artigo responsabilizam-se pela sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir a Fundação no valor equivalente aos bens em caso de dano ou inutilização, perda ou extravio do bem, independente de dolo ou culpa.

§ 2º Observadas as disposições legais aplicáveis, os equipamentos a que se refere o “caput” poderão ser doados à entidades públicas, mediante encargo e com previsão de reversão do bem em caso de desvio em sua utilização.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 15. O Quadro de Pessoal da **Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA**, é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

- *com denominação alterada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*
 - *com denominação alterada pelo art. 9º da Lei Complementar 098, de 01.01.2015.*

Art. 16. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da **Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA**, constitui-se dos cargos, com os respectivos vencimentos e quantitativos, constantes do Anexo I desta Lei.

- *com denominação alterada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*
 - *com denominação alterada pelo art. 9º da Lei Complementar 098, de 01.01.2015.*

~~Parágrafo único. As atribuições e os requisitos gerais para provimento dos cargos públicos de que trata o "caput" estão previstos no Anexo II desta Lei.~~

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos gerais para provimento dos cargos de provimento efetivos de que trata o "caput" estão previstos no Anexo II desta Lei Complementar.

- *parágrafo único com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*

Art. 17. O quantitativo de cargos efetivos de Procurador Fundacional constante no Anexo I desta Lei, fica acrescido no Anexo II da Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006.

~~Parágrafo único. As atribuições, os requisitos e o vencimento base dos níveis do cargo de Procurador Fundacional são os estabelecidos na Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006.~~

Parágrafo único. As atribuições, os requisitos e o vencimento base das classes do cargo de Procurador Fundacional são os estabelecidos na Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006.

- *parágrafo único com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*

Art. 18. O ingresso no quadro de cargos de provimento efetivo far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual.

Art. 19. Ficam criados, no Quadro de Cargos da **Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA**, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo III desta Lei.

- *com denominação alterada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*
 - *com denominação alterada pelo art. 9º da Lei Complementar 098, de 01.01.2015.*

CAPÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 20. As despesas de custeio e administração não poderão ultrapassar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento anual da FAPESPA.

Art. 21. Os projetos e demais atividades de fomento, apoio e incentivo que excederem a um exercício financeiro, deverão estar previsto no Plano Plurianual onde contarão **como** dotações orçamentárias necessárias ao seu prosseguimento nos exercícios subseqüentes, observados os respectivos cronogramas financeiros.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Fica vedado à FAPESPA assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza e custear ou subsidiar atividades administrativas de instituições de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, públicas ou privadas, bem como outras atividades que não guardem pertinência com as suas finalidades.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária destinada à FAPESPA.

Art. 24. Fica extinto o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Pará – FUNTEC, criado pela Lei Complementar nº 29, de 21 de dezembro de 1995, passando suas obrigações, receitas e direitos existentes, a qualquer título, integrar o patrimônio da FAPESPA.

Art. 25. Em caso de extinção, os bens e direitos da FAPESPA serão incorporados ao patrimônio do Estado do Pará, que a sucederá em direitos e obrigações.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º Abrir crédito especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para atender às despesas de instalação da FAPESPA.

§ 2º Transpor, remanejar ou transferir os recursos de categorias programáticas e despesas constantes da Lei nº 6.939, de 28 de dezembro de 2006 para o atendimento das disposições desta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Complementar nº 29, de 21 de dezembro de 1995, que instituiu o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Pará – FUNTEC.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de julho de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QTD.	VENC. BASE
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com graduação em:		952,48
Administração	08	
Biblioteconomia	03	
Ciências Contábeis	07	
Ciências Econômicas	04	
Psicologia	02	
Serviço Social	02	
TÉCNICO EM GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com graduação em:		952,48
Administração	06	
Ciências Econômicas	10	
Ciências Sociais	08	
Estatística	02	
Letras, com Habilitação em Língua Francesa	02	
Letras, com Habilitação em Língua Inglesa	02	
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA	06	952,48
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15	646,60
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	02	646,60
AUXILIAR OPERACIONAL	02	622,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	02	622,00
MOTORISTA	03	622,00
TOTAL	86	

QUADRO DE CARGO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO E FUNDACIONAL

CARGO	NIVEL	QTD
PROCURADOR AUTÁRQUICO E FUNDACIONAL	PR-I	08
	PR-II	04
	PR-III	03
TOTAL		15

- *Anexo I com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*
- *Quadro de cargos de Procurador Autárquico e Fundacional definida pelo art. 7º da Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.*

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Síntese das Atribuições:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à administração de pessoal, organização e métodos, orçamento, material, patrimônio, transporte, registro contábil, análise econômica e financeira, projetos e pesquisas, arquivo, bem como registro, classificação e catalogação de documentos e informações; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação e de acordo com a sua graduação profissional.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR GRADUAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, programação, coordenação, execução estudos, pesquisas, análise de projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma de curso de graduação em Administração expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

BIBLIOTECONOMIA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução referentes à pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documento, recuperação e manutenção de informações.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma de curso de graduação em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativa à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma de curso de graduação em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise econômica.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma de curso de graduação em Ciências Econômicas expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

PSICOLOGIA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de planos, programas, pesquisas e projetos na área da Psicologia.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma de curso de graduação em Psicologia e de curso de Graduação de Psicólogo, expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

SERVIÇO SOCIAL

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução relacionadas com a elaboração de planos, programas, pesquisas e projetos no âmbito da assistência social.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma de curso de graduação em Serviço Social, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Síntese das atribuições:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de trabalhos voltados à elaboração de políticas de fomento à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação; realizar estudos que viabilizem a integração da política estadual com as políticas federal e municipal, através do fomento à pesquisa; identificar recursos a serem aplicados no incentivo à CTI; participar e fomentar ações que direcionem a utilização da CTI em prol do desenvolvimento do Estado e da melhoria da qualidade de vida da sociedade paraense; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação e de acordo com a sua graduação profissional.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR GRADUAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, programação, coordenação, execução, estudos e análise de projetos inerentes ao campo do fomento à pesquisa, definição de políticas, captação de recursos, lançamento de editais, contratação, execução e acompanhamento de projetos de pesquisa.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação em Administração, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Desenvolver atividades voltadas ao desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de inovação; realizar análise de projetos inerentes ao campo do fomento à pesquisa, definição de políticas, captação de recursos, lançamento de editais, contratação, execução e acompanhamento de projetos de pesquisa.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação em Ciências Econômicas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS SOCIAIS

Desenvolver atividades voltadas ao desenvolvimento social; realizar análise de projetos inerentes ao campo do fomento à pesquisa; definição de políticas, captação de recursos, lançamento de editais, contratação, execução e acompanhamento de projetos de pesquisa.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação em Ciências Sociais, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ESTATÍSTICA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução de projetos na área de Estatística; realizar coletas, tabulações e sistematizações de dados relacionados às atividades desenvolvidas pela Fundação, bem como inferências por metodologias relacionadas à área de conhecimento.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação em Estatística, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

LETRAS - Habilitação em Língua Francesa

Desenvolver atividades inerentes à área finalística, de orientação e apoio à escrita e padronização de documentos, tradução de instrumentos contratuais, apoio à elaboração de convênios com organismos internacionais e nas visitas de representantes de instituições internacionais de pesquisa.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma de curso de graduação em Letras, com Habilitação em Língua Francesa, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe se for o caso.

LETRAS - Habilitação em Língua Inglesa

Desenvolver atividades inerentes à área finalística, de orientação e apoio à escrita e padronização de documentos, tradução de instrumentos contratuais, apoio à elaboração de convênios com organismos internacionais e nas visitas de representantes de instituições internacionais de pesquisa.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma de curso de graduação em Letras, com Habilitação em Língua Inglesa, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe se for o caso.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

Síntese das Atribuições:

Realizar estudos de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção, implementação, testes de utilização, documentação e treinamento de *software*, sistemas e aplicativos próprios; desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos pela Fundação; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação e de acordo com a sua graduação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma de curso de graduação em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de graduação, Tecnologia em Processamentos de Dados, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Tecnologia de Redes de Computadores, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe, quando for o caso.

CARGO: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

Síntese das Atribuições:

Executar ou auxiliar na execução de trabalhos relacionados à área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação, suporte de sistema de microcomputadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua graduação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de ensino médio e curso de educação profissional técnica de nível médio na área de informática, expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Síntese das Atribuições:

Realizar atividades que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas, executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL

Síntese das Atribuições:

Realizar atividades de suporte operacional referente à portaria, executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de ensino fundamental completo, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Síntese das Atribuições:

Realizar atividades rotineiras de conservação, manutenção e limpeza geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, cozinha, lavanderia, eletricidade, mecânica, construção civil, e assemelhados administrativos, executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de ensino fundamental incompleto, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: MOTORISTA

Síntese das Atribuições:

Realizar atividades referentes à direção de veículos automotores transporte de servidores e pessoas credenciadas e zelar pelo abastecimento, limpeza e conservação do veículo, inclusive, solicitando serviços de manutenção e reparos mecânicos, quando necessário.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria "B", "C", "D" ou "E".

- [Anexo II com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.](#)

Anexo III
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	QTDE
Diretor-Presidente	*	01
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.4	01
Procurador-Chefe	GEP-DAS-011.5	01
Assessor	GEP-DAS-012.5	02
Assessor	GEP-DAS-012.4	03
Assessor	GEP-DAS-012.3	04
Coordenador do Núcleo do Controle Interno	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador da Comissão Permanente de Licitação	GEP-DAS-011.4	01
Diretor Científico	GEP-DAS-011.5	01
Diretor de Operações Técnicas	GEP-DAS-011.5	01
Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças	GEP-DAS-011.5	01
Diretor Administrativo	GEP-DAS-011.5	01
Coordenador	GEP-DAS-011.4	21
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	02
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	07
Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural	GEP-DAS-011.5	01
Diretor de Pesquisa e Estudos Ambientais	GEP-DAS-011.5	01
Diretor de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação	GEP-DAS-011.5	01
TOTAL		39

- *Anexo III com redação dada pela Lei Complementar n. 082, de 09.05.2012.*
- *Quadro de cargos de Diretor, padrão GEP-DAS-011.5 sendo um de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural, um de Pesquisa e Estudos Ambientais, e um de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação; seis cargos de Coordenador, padrão GEPDAS-011.4 e três cargos de Secretário de Diretoria, padrão GEPDAS-011.1, conforme definido pelo art. 8º da Lei Complementar n. 098, de 01.01.2015.*